PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 1.051 , de 25 de fevereiro de 1988

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia sobre débitos fiscais e dá outras providências.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondente a multa e correção monetária por infração dos artigos do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias e Prestações de Serviços até 31 de dezembro de 1987, inscritos em cobrança executiva, bem como, todos os processos em andamento para cobrança judicial a cargo do Forum desta Comarca.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício concedido pelo artigo 1º desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento de seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º- As custas judiciais das execuções fiscais e os honorários de advogado ficam a cargo dos contribuintes que deverão pagá-los diretamente ao Cartório por onde tramita a ação de execução.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 1988

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador